

Quando se discutir, na Assembléia Nacional Constituinte, o problema da organização sindical, será preciso muito discernimento para não confundir as questões de princípio com as conjunturais. Em outra linguagem, não fazer da tática a estratégia da ação. Queremos referir-nos ao fato de que as teses anticorporativas, aquelas que tendem a pôr termo ao controle que o Estado exerce sobre o sindicalismo (de empregadores e empregados), à unidade imposta de cima para baixo e ao imposto sindical são defendidas pela CUT, enquanto os dirigentes que não se filiam a essa central — e até mesmo combatem seus métodos de ação (terroristas em muitos casos) — sustentam a permanência do velho sindicalismo estado-novista, embora sob outro rótulo. Essa contradição entre o princípio e a prática dificulta a tomada de posição clara diante de muitos problemas. Além de ser responsável pela dificuldade existente em traçar com nitidez a linha divisória entre os que de fato são democratas e aqueles que desejam servir-se da democracia para jugular a liberdade.

As lideranças da CUT e do PT, por essas ironias da história, acabaram defendendo as teses mais próximas do pensamento liberal em matéria de organização sindi-

cal: os sindicatos não devem guardar relação de dependência com o Estado; os trabalhadores não devem ser obrigados a sustentar quaisquer organizações com o pagamento de um dia de trabalho (o famigerado imposto sindical), e, especialmente, devem ter liberdade para organizar-se como bem entenderem. Na defesa dessas posições influuiu muito o fato de o PT e a CUT terem resultado de modificação profunda nas relações entre as forças que dominavam o sindicalismo brasileiro nos fins dos anos 70. De fato, para opor-se ao oficialismo e aos que se serviam do sindicato único e do imposto sindical, o PT e depois a CUT acabaram evoluindo para posições doutrinárias por assim dizer liberais — enquanto, na prática de suas relações com os empresários, CUT e PT chegavam ao *greivismo* e ao terrorismo, traduzido no famoso "chiqueirinho", de São José dos Campos. Agora, quando se devem fixar na Constituição os princípios gerais a informar a organização sindical, tem-se o PT e a CUT (que não abdicaram de suas posições totalitárias) defendendo a liberdade de organização, e os sindicalistas coerentes, os que combatem a transformação dos sindicatos em filiais dos partidos políticos, e fazem política de resultados efetivos para

a classe trabalhadora, sustentando as teses contrárias, vale dizer, a unidade sindical dentro das categorias profissionais e a cobrança do imposto sindical.

Foi tendo em vista essa situação extremamente esdrúxula de os totalitários defenderem a pluralidade e a desvinculação dos sindicatos do Estado, e os que sustentam uma luta sindical, norteada pelos resultados, procurarem consagrar princípios que apenas tendem a reforçar o poder da burocracia estatal sobre a sociedade, que alertamos para a necessidade de não fazer prevalecer as questões de conjuntura sobre os princípios. O fato de nos opormos à CUT e seus métodos de luta sindical não impede defendermos as teses que sustentávamos já no princípio dos anos 60. Mesmo porque temos perfeita consciência de que a liberdade sindical não significa a outorga, aos sindicatos, do direito de destruir a ordem econômica e social. Da mesma forma que qualquer outra associação civil, os sindicatos sujeitam-se às leis gerais do País. Por isso não tememos que a reconquista da autonomia sindical favoreça apenas a CUT nem faça o jogo dos totalitários.

Ademais, é preciso ver que a posição dos sindicalistas ligados à

CGT, que defendem a unidade sindical por categoria e a manutenção do imposto sindical, é, até certo ponto, a da maioria dos constituintes, imbuídos que estão da idéia de que o Estado deve ter presença atuante em muitos setores da vida social. Nesse sentido, conforme já acentuamos, em outro comentário, o projeto do Centrão é ruim em termos de princípios, pois admitindo a possibilidade da pluralidade sindical, estabelece na prática a unidade — remetendo os critérios definidores da representatividade de um sindicato para a lei ordinária, sujeita sempre às pressões dos mais aguerridos — que poderão ser os da CUT.

É esse aspecto que cabe ressaltar ao discutir princípios e ações inspirados na conjuntura: remetendo para a lei ordinária o estabelecimento dos critérios que permitirão a um sindicato e não a outro ser o representativo nas negociações coletivas e até mesmo diante do Poder de Estado, o projeto do Centrão, defendido ao que parece pelos sindicalistas da nova tendência, poderá vir a favorecer a CUT. Então, quem mudará o curso dos acontecimentos? Afinal, os princípios terão sido estabelecidos de maneira errônea na Constituição.

Editorial

### p3 Princípios e conjuntura

ave

Ave X